

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ– PR - Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré/PR  
Referente a Licitação Tomada de preços 02/2023.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO GLOBAL DE PASSEIO URBANO COM PAVER, CONFORME SÍNTESE DO PROJETO APROVADO, PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMAS E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.

A empresa N B RONQUI ALMEIDA CONSTRUTORA, CNPJ nº 31.063.363/0001-08, com sede à Rua Clarice Simone Gorsk, 70 – Jardim Império do Sol– Andirá/PR, neste ato representado pela senhora NAYARA B. RONQUI ALMEIDA, responsável legal e responsável técnica, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 12.560.776-4 SSP/PR, vem, respeitosamente interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra a empresa DZR CONSTRUTORA, CNPJ 26.645.088/0001-92, pelos seguintes motivos:

#### DAS RAZÕES DO RECURSO

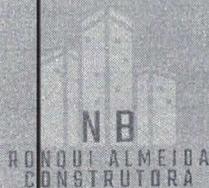
1) A licitante DZR CONSTRUTORA apresentou Atestado de Capacidade Técnica que em seu conteúdo **não informa** que a mesma prestou o referido serviço igual ou equivalente previstas nos termos de referencia De acordo com o item 5.3.1 do Edital da licitação.

Para tanto, o instrumento convocatório da licitação, inseriu a seguinte exigência:

#### 5.3 – RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.3.1 – Comprovação de aptidão através de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão de atividade anterior na prestação de serviços igual ou equivalente ao objeto da licitação. Não será aceito atestado de empresa que pertença ao mesmo grupo empresarial. ANEXO IV.

5.3.2 – Certidão de acervo técnico, junto ao Conselho Regional de



N B RONQUI ALMEIDA CONSTRUTORA

C.N.P.J: 31.063.363/0001-08

RUA CLARICE SIMONI GORSK, 70 – IMPERIO DO SOL

CEP: 86380-000 ANDIRÁ – PR

FONE: (43) 3580-1031

E-mail: [nayara\\_ronqui@hotmail.com](mailto:nayara_ronqui@hotmail.com)

RESPONSÁVEL TÉCNICA  
NAYARA BRUNA RONQUI ALMEIDA  
CREA: 506.982.9-507/0

Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (autenticada).

Vejamos o que diz a Lei 8.666/93

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Vejamos os serviços que foram solicitados na planilha da licitação de sua maior relevância.

DESCRIÇÃO	QUANT.
Regularização compac. subleito 100% PN	1077,28m <sup>2</sup>
Paver ou Bloket colorido e= 6 cm – sem colchão	1077,28m <sup>2</sup>

Observemos Referente ao Atestado apresentado pela empresa DZR CONSTRUTORA, descrição dos serviços.

“ – Execução de 1260m de rede de galeria de águas pluviais com Manilhas de concreto, caixas de ligação, bocas de lobo com grelhas de concreto, poços de visita e dissipador de energia.

- Execução de 2.284,77 m de meio-fio com sarjeta de Concreto

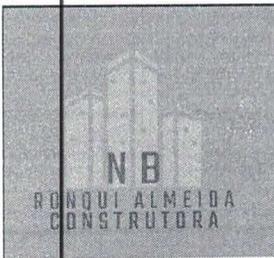
- Execução de 7.680m<sup>2</sup> de nivelamento e conformação do greide das ruas com compactação de base.

- Execução de 7.680m<sup>2</sup> de base de brita graduada esp. 10 cm

- Pintura de ligação - Execução 7.680m<sup>2</sup> de pavimentação tipo CBUQ e= 3 cm com acabadora de asfalto e rolo compactador.”

Podemos notar que a empresa não apresentou nem se quer 1,0 m<sup>2</sup> de assentamento de Paver ou Bloket, serviço e material de maior relevância e objeto principal da licitação conforme diz o objeto deste certame Execução Global de Passeio Urbano com Paver.

Quando se trata em respeitar o que se diz o Edital referente a serviços igual ou equivalente e a Lei 8.666/93, quando se refere pertinenete e compatível em



**N B RONQUI ALMEIDA CONSTRUTORA**  
 C.N.P.J: 31.063.363/0001-08  
 RUA CLARICE SIMONI GORSK, 70 – IMPERIO DO SOL  
 CEP: 86380-000 ANDIRÁ – PR  
 FONE: (43) 3580-1031  
 E-mail: [nayara\\_ronqui@hotmail.com](mailto:nayara_ronqui@hotmail.com)



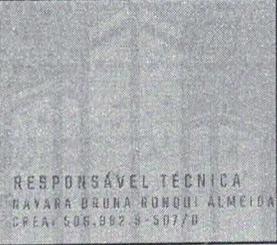
**características** conforme citado acima, é importante enfatizar a diferença entre os materiais e a forma de execução, vale evidenciar que existem tipos de pavimentação diferentes e conforme apresentado pela empresa não é o tipo de pavimentação solicitada na planilha, onde a execução do paver em concreto é praticamente o principal serviço.

- (solicitado em planilha) **PAVER OU BLOKET**: Paver faz parte do que chamamos Pavimento Intertravado que é um tipo de pavimento flexível cuja estrutura é composta por uma camada de base (ou base e sub-base), seguida por camada de revestimento **constituída por peças de concreto**, assentadas sobre camada de areia ou pó de pedra, e travadas entre si por contenção lateral. As juntas entre as peças são preenchidas por material de rejunte.
- (apresentado pela empresa DZR) **PAVIMENTAÇÃO CBUQ**: CBUQ: Concreto Betuminoso Usinado a Quente; é um dos tipos de revestimentos asfálticos mais utilizados nas vias urbanas e rodovias brasileiras. Os pavimentos são estruturas compostas por múltiplas camadas, sendo que o revestimento é a camada responsável por receber e transmitir a carga dos veículos, além de servir de proteção contra o intemperismo. O CBUQ é normalmente composto por um agregado miúdo (areia), agregado graúdo (brita) e um ligante (**CAP - Cimento Asfáltico de Petróleo**), obtido da destilação fracionada do petróleo

A técnica de execução referente aos dois serviços apresentados é diferente, pois para colocação do Paver, precisamos de profissionais “calceteiro e servente”, podemos dizer que se trata de um serviço manual que tem o processo de ser colocado um a um afim de garantir a formas especificada em projeto, diferentemente da pavimentação em CBUQ, onde a mistura dos agregados com o ligante é realizada a quente em uma usina



**N B RONQUI ALMEIDA CONSTRUTORA**  
 C.N.P.J: 31.063.363/0001-08  
 RUA CLARICE SIMONI GORSK, 70 – IMPERIO DO SOL  
 CEP: 86380-000 ANDIRÁ – PR  
 FONE: (43) 3580-1031  
 E-mail: [nayara\\_ronqui@hotmail.com](mailto:nayara_ronqui@hotmail.com)



de asfalto e transpostada até o local de sua aplicação por caminhões especialmente equipados onde é lançado por equipamento adequado chamado vibroacabadora, após seu lançamento a mistura é compactada por rolos compactadores até atingir a densidade específica.

Podemos notar que um dos processos de execução se trata de um serviço manual, enquanto o outro, conta com mais maquinários em seu todo.

Referente ao contrato Particular de Serviços Técnicos apresentado, não consigo identificar no contrato o reconhecimento de firma das assinaturas entre contratante e contratdo, havendo apenas assinaturas, sem identificação de nomes, somente referenciado no corpo do contrato. É possível identificar que confere com o original apresentado pelo carimbo da Prefeitura Municipal de Andirá, entretanto, a licitação ocorreu no Município de Barra do Jacaré.

**CONCLUSÃO**

Isto posto, fica bem claro e não resta nenhuma dúvida que a comprovação de aptidão será feita através de certidões ou atestados de serviços igual ou equivalente ao objeto da Licitação, contudo, a empresa DZR CONSTRUTORA e seu Responsável Técnico não apresentou nenhum atestado com similiaridade pertinenete tanto na execução do serviço bem como o material principal empregado para execução do item de maior relevância do Edital.

**DO PEDIDO**

Portanto, com fundamento nas razões expostas acima, requer – se a **INABILITAÇÃO** da empresa DZR CONSTRUTORA, conforme as normas previstas no edital.

N B RONQUI ALMEIDA  
 CONSTRUTORA:31063363000108  
 363000108

Assinado de forma digital por N B  
 RONQUI ALMEIDA  
 CONSTRUTORA:31063363000108  
 Dados: 2023.03.22 15:20:16 -03'00'

Barra do Jacaré/PR, 22 de março de 2023.

**Responsável Legal/ Responsável Técnica**  
 NAYARA BRUNA RONQUI ALMEIDA  
 RG: 12.560.776-4/ CREA 5069929507/D

**RECURSO ADMINISTRATIVO - N B RONQUI CONSTRUTORA**

De: NAYARA RONQUI  
Para: pmbj@uol.com.br ,marcia\_ronqui@hotmail.com  
Cópia  
Cópia oculta  
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO - N B RONQUI CONSTRUTORA  
Enviada em: 22/03/2023 | 15:27  
Recebida em: 22/03/2023 | 15:27  
RECURSO N 0... .pdf 204.73  
KB

Olá, Boa Tarde. Tudo bem?

em anexo segue o recurso administrativo solicitando a inabilitação da empresa DZR CONSTRUTORA, referente a TP 002/2023, objeto: EXECUÇÃO GLOBAL DE PASSEIO URBANO COM PAVER.

Gostaria de saber se preciso protocolar na prefeitura? ou por e-mail tem a mesma validade.

desde já agradeço  
att, Nayara



## **DZR CONSTRUTORA LTDA**

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos deste Município de Barra do Jacaré – PR.

### **Tomada de Preços 03/2023**

**DZR CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na rua José Braga 245, na cidade de Andirá/PR, neste ato representada pelo único sócio, **RODOLPHO CÉSAR DOS REIS**, brasileiro, casado, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 12.853.084-3 SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 088.523.589-43, residente e domiciliada à Rua José Braga 245, Andirá-PR, no recurso apresentada pela concorrente **N B RONQUE ALMEIDA CONSTRUTORA**, pessoa jurídica de direito privado, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** onde apresente à Vossa Senhoria, com o devido respeito e acatamento, os seguintes argumentos e ao final requer:

#### **Inicialmente**

Diz a Recorrente que a **DZR CONSTRUTORA LTDA** não apresentou o acervo técnico por similaridade de serviços.

Diz que “a empresa não apresentou nem se quer 1,0 m<sup>2</sup> de assentamento de Paver ou Bloket”.



## DZR CONSTRUTORA LTDA

### MÉRITO

#### Contrarrrazões do recurso

Em que pese o respeito a que se deve à Recorrente, precisa-se expor, inicialmente, que o edital de licitação é a lei que regulamenta a contratação.

Assim, quando o edital determina o objeto como sendo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO GLOBAL DE PASSEIO URBANO EM PAVER**, está a exigir do contratado experiência na realização de obras que dê segurança e garantia dos serviços.

Em razão desse fato ao se tratar de **passeio urbano** em paver, a licitante tem a obrigação de apresentar-se com um acervo no qual confirme que o **passeio terá sua base tecnicamente executada para o tipo do objeto**.

Não há no acervo da recorrente a apresentação de qualquer indicação de que tenha alguma vez realizado passeio que comprove a execução de técnica especializada de forma mecânica ou manual, sabendo que em pleno século XXI já é existente e aplicada a técnica totalmente mecanizada para execução de vias de pavimento carroçável ou vias de passeio de pedestres, como citado em seu recurso *“precisamos de profissionais “calceteiro e servente”, podemos dizer que se trata de um serviço manual que tem o processo de ser colocado um a um afim de garantir a formas especificada em projeto”*.

O Edital não especifica a forma de execução/aplicação dos serviços, sendo ele manual ou mecanizada.

Portanto, a técnica de execução exige que, para receber o fluxo, é necessário um sistema construtivo e tecnológico de **BASE e SUBBASE superiores e em níveis de preparação e compactação ao sistema construtivo** ao que se é tecnicamente utilizado em **CALÇADAS**, pois, sabe-se que a carga sobre as vias urbanas pavimentadas é bem superior a carga recebida pelas **CALÇADAS**, ou passeio público, que é exclusivamente para trânsito de pedestres e cadeirantes.

Ao contrário do que afirma a recorrente, o acervo técnico da DZR CONSTRUTORA LTDA, apresentado com atestado sob n. 420298, está comprovado que uma das suas

167  
9



## DZR CONSTRUTORA LTDA

atividades é a “execução de terraplanagem, drenagem e pavimentação, meio-fio com sarjeta de concreto” de vias urbanas, sendo que a execução de **meio-fio com sarjeta de concreto** é item composto em planilha orçamentária e indispensável para a delimitação entre o passeio urbano e o pavimento carroçável, também utilizado como composto drenante, escoando água de chuva para as galerias pluviais, onde esta empresa apresentou o seguinte:

Execução de 1260m de rede de galeria de águas pluviais com Manilhas de concreto, caixas de ligação, bocas de lobo com grelhas de concreto, poços de visita e dissipador de energia - Execução de 2.384,77m de **meio-fio com Sarjeta de Concreto**. - Execução de 7.680m<sup>2</sup> de nivelamento e conformação do greide das ruas com compactação da base. - Execução de 7.680m<sup>2</sup> de base de brita graduada esp. 10cm. - Pintura de ligação. - Execução 7.680m<sup>2</sup> de pavimentação tipo CBUQ e= 3cm com acabadora de asfalto e rolo compactador.

Já o atestado apresentado **não mencionado** e rubricado pela recorrente sob n. 781015, comprova plenamente a execução de **CALÇADA EXTERNA**, onde esta empresa apresentou o seguinte:

REFORMA / ADEQUAÇÕES DE GUICHÊ DE ATENDIMENTO E CJ DE NOVOS SANITÁRIOS NO POSTO DE SAÚDE CENTRAL.DEMOLIÇÕES - GUICHÊMOVIMENTAÇÃO DE TERRA - ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA VIGA BALDRAMEINFRAESTRUTURA - ESTACA BROCA, VIGAS BALDRAME E BLOCOSSUPERESTRUTURA - EXECUÇÃO DE PILARES, VIGAS E 11,04m<sup>2</sup> DE LAJE FORRO PRÉ FABRICADACOBERTURA - 12,82m<sup>2</sup> DE COBERTURA COM ESTRUTURA EM MADEIRA E TELHAS CERÂMICA, CALHAS E RUFOS.ALVENARIA - 39,64m<sup>2</sup> DE ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM BLOCOS CERÂMICOS.ESQUADRIAS - JANELAS DE ALUMÍNIO E PORTAS DE MADEIRA REVESTIMENTO DE PAREDES - CHAPISCO, ARGAMASSA E REVESTIMENTO CERÂMICOPISO - PISO CERÂMICO, RODAPÉ E SOLEIRA EM MARMORE.INSTALAÇÃO HIDRÁULICA - REDE DE ÁGUA E ESGOTO NA EXECUÇÃO DOS NOVOS SANITÁRIOS.INSTALAÇÃO ELÉTRICA - READEQUAÇÃO DO GUICHÊ E NOVOS SANITÁRIOS.CALÇADA EXTERNA PINTURA INTERNA - GUICHÊ E NOVOS SANITÁRIOSSERVIÇOS DE LIMPEZA



## DZR CONSTRUTORA LTDA

Além da descrição apresentada em “**ATIVIDADE TÉCNICA REALIZADA**”, em seus acervos técnicos, a empresa apresenta ainda e comprova claramente a aptidão técnica para execução dos serviços, atendendo perfeitamente ao presente edital.

Assim exposto, e conforme demonstrado, a capacidade técnica exigida e a complexidade tecnológica e operacional que devem ser equivalentes ou superiores ao item exigido pela Administração Pública, foram devidamente cumpridos pela DZR CONSTRUTORA LTDA, o que demonstra sua capacidade de participar da licitação.

### Resposta ao recurso

No § 3º, do art. 30, da Lei de Licitações estabelece exatamente o que se exige quando da apresentação da capacidade técnica, ou seja, **similaridade da técnica** que a administração pública está precisando naquele momento de uma obra.

O § 3º, do art. 30, diz que “será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços **similares** (grifo nosso) de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou **superior**”; ou seja, similar, no bom dicionário significa “**que possui o mesmo teor; que se assemelham ou se equivalem; da mesma natureza; análogo, equivalente, semelhante. substantivo masculino serviço, produto ou objeto similar: objeto que se assemelha a outro**” (<https://www.dicio.com.br/similar/>).

Entretanto, há nos documentos apresentados como acervos **OBRA SIMILAR E SUPERIOR AO QUE SE ESTÁ EXIGINDO O EDITAL**, onde está claro o seguinte:

O inc. II do art. 67, estabelece que:

“certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de **serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;



## DZR CONSTRUTORA LTDA

A mesma redação é dada pelo § 3º do art. 30, da Lei 8.666/93 que estabelece:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Ao contrário da argumentação da recorrente, através da apresentação dos atestados de capacidade técnica, fica claramente demonstrado que a DZR CONSTRUTORA LTDA possui a qualificação técnica e operacional **equivalente** ou **superior** ao que se está exigindo no edital.

Razão pela qual o recurso apresentado não se sustenta pelos próprios argumentos pela recorrente N B RONQUE ALMEIDA CONSTRUTORA.

N. termos,  
P. deferimento.

Andará, 28 de março de 2023

DZR  
CONSTRUTORA  
LTDA:  
26645088000192

Assinacão digitalmente por DZR  
CONSTRUTORA LTDA:26645088000192  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Andara,  
OU=AC CERTIFICA MINAS v5,  
OU=42841002000100, OU=Videoconferencia,  
OU=Certificado PJ A1, CN=DZR  
CONSTRUTORA LTDA:26645088000192  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
Data: 2023.03.29 09:25:25-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**RODOLPHO CESAR DOS REIS**  
DZR CONSTRUTORA LTDA

131



**Documento de Rodolfo César**

De: Rodolfo Reis  
Para: pmbj@uol.com.br  
Cópia  
Cópia oculta  
Assunto: Documento de Rodolfo César  
Enviada em: 29/03/2023 | 09:35  
Recebida em: 29/03/2023 | 09:35  
CONTRARRAZO... .pdf 211.71  
KB

CONTRARRAZOES DZR assiando.pdf



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

**DO:** Setor de Licitação

**PARA:** Setor Jurídico Municipal

**Assunto:** Parecer Jurídico de Recurso referente a Tomada de Preços nº 03/2023

**Data:** 29/03/2023

Em data de 16 de março de 2023, foi realizado a abertura da sessão de julgamento dos documentos referente a licitação Tomada de Preços nº 03/2023, que tem por objeto EXECUÇÃO GLOBAL DE PASSEIO URBANO COM PAVER, conforme termo de referência e planilha anexa ao processo. Na fase de habilitação a empresa N B RONQUI ALMEIDA CONSTRUTORA, manifestou a intenção de apresentar recurso em face da empresa DZR CONSTRUTORA LTDA, alegando que a mesma não possui acervo técnico compatível com o objeto da licitação.

Em data de 22 de março de 2023, a empresa N B RONQUI ALMEIDA CONSTRUTORA apresentou sua peça recursal.

Em data de 29 de março de 2023, a empresa DZR CONSTRUTORA apresentou as contrarrazões.

Desta forma, encaminhamos a pasta com os presentes recursos e demais documentos do processo para a emissão de parecer jurídico.

Na certeza de sermos atendidos, ficamos no aguardo.

Setor de Licitação



173 @

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR**  
**Procuradoria Jurídica Municipal**

**OFÍCIO Nº 01/2023**

**De:** Procuradoria Jurídica Municipal

**Para:** Senhor Alexandre Augusto Ormeneze

**Assunto:** Solicitação de parecer técnico

Prezado,

Com base na Cláusula Primeira do Contrato Administrativo de nº 86/2022, firmado entre o Município de Barra do Jacaré e a Mobi Arquitetura e Engenharia Ltda, solicitamos parecer técnico sobre o tema a seguir exposto.

Em recurso nos autos da Tomada de Preços de nº 03/2023, a empresa **N B RONQUI ALMEIDA CONSTRUTORA** requereu a inabilitação da empresa **DZR CONSTRUTORA LTDA**, alegando que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado por esta não informa se a mesma prestou serviço igual ou equivalente ao objeto do contrato. Vale dizer que o objeto central da demanda é a execução de passeio público com PAVER.

A N B RONQUI afirma que a DZR apenas comprovou obra anterior realizado com CBUQ, aduzindo que se trata de técnica de execução diversa, na medida em que esta é realizada mais por máquinas, enquanto a execução por paver é predominantemente manual.

Por sua vez, a empresa DZR defende que o edital não especifica a forma de execução do serviço, além de afirmar que o atestado de fls. 135, comprova que já realizou obras de calçamento externo, possuindo, desta forma, a capacidade técnica exigida.

Alega que a complexidade técnica e operacional devem ser equivalentes ou superiores ao item pretendido.

Memorando Interno nº 03/2023



1741

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

---

Em visto disso, considerando que este setor público não possui capacidade técnica de opinar no referido caso, solicitamos parecer técnico sobre o recurso apresentado, mormente na seguinte dúvida:

- os certificados/atestados apresentados pela empresa DZR, mais especificamente, nas fls. 130, 132, 133 e 135, comprovam a aptidão da mesma para a realização da obra?

- os certificados/atestados apresentados pela empresa DZR, comprovam que a mesma já realizou obras SIMILARES ao objeto da presente demanda?

- a realização de obras comprovadas pela empresa DZR são de complexidade técnica e operacional equivalente ou superiores ao objeto da presente demanda?

Sendo essas as principais dúvidas, requeremos a elaboração de parecer técnico para a tentativa de saná-las.

Atenciosamente,

  
**ADONIS ALEXANDRE LAQUALE**  
Advogado Público

Barra do Jacaré, 11 de abril de 2023.

Ao Senhor

**ALEXANDRE AUGUSTO ORMENEZE**

Arquiteto da empresa Mobi Arquitetura e Engenharia Ltda

Fwd: RESPOSTA AO OFÍCIO 01/2023

179



De Planejamento - PM Barra do Jacaré <planejamento@barradojacare.pr.gov.br>  
Para Jurídico - PM Barra do Jacaré <juridico@barradojacare.pr.gov.br>  
Data 2023-04-20 10:37

----- Mensagem original -----

**Assunto:**RESPOSTA AO OFÍCIO 01/2023

**Data:** 2023-04-20 10:34

**De:** "Alexandre A. Ormeneze" <alexandre-ormeneze@uol.com.br>

**Para:** Planejamento - PM Barra do Jacaré <planejamento@barradojacare.pr.gov.br>

Em resposta ao ofício nº 01/2023

**- os certificados/atestados apresentados pela empresa**

**DZR, mais especificamente, nas fls. 130, 132, 133 e 135, comprovam a aptidão da mesma para a realização da obra?**

*Os certificados apresentados comprovam pavimentação em CBUQ, que são de complexidade maiores a do edital, a pavimentação em CBUQ é utilizada equipamentos e maquinas de grande porte para execução, enquanto a intertravado trata-se de serviço manual de assentamento.*

**- os certificados/atestados apresentados pela empresa**

**DZR, comprovam que a mesma já realizou obras SIMILARES ao objeto da presente demanda?**

*O serviço de pavimentação, constado nos certificados da empresa são de CBUQ, que tem complexidade similar ou maior conforme demanda do edital, por tratar-se de pavimentação de passeio publico, não há entendimento de se opor.*

**- a realização de obras comprovadas pela empresa DZR**

**são de complexidade técnica e operacional equivalente ou superiores ao objeto da presente demanda?**

*Os certificados apresentados pela empresa de equivalentes ou superiores a demanda, pois a complexidade do CBUQ é maior que a do intertravado.*

Atenciosamente;

**Alexandre Augusto Ormeneze**

Arquiteto

CAU/BR: 66860-5

(43) 9147 0901

**De:** "Planejamento - PM Barra do Jacaré" <planejamento@barradojacare.pr.gov.br>

**Enviada:** 2023/04/11 13:38:40

**Para:** alexandre-ormeneze@uol.com.br

**Assunto:** Fwd: OFÍCIO - ENGENHEIRO

----- Mensagem original -----

**Assunto:**OFÍCIO - ENGENHEIRO

**Data:** 2023-04-11 12:11

**De:** Jurídico - PM Barra do Jacaré <juridico@barradojacare.pr.gov.br>

**Para:** Planejamento - PM Barra do Jacaré <planejamento@barradojacare.pr.gov.br>

Prezado Secretário, em anexo o Ofício e anexos a serem encaminhados ao engenheiro para a expedição de parecer técnico.

att,

Adonis Alexandre Laquale

--

JURÍDICO - PM BARRA DO JACARÉ



176

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

---

### PARECER JURÍDICO Nº 089/2023

**Processo Administrativo nº 24/2023**

**Licitação (Tomada de Preços) nº 03/2023**

**Interessado: Comissão Permanente de Licitação**

**Assunto: Solicitação de parecer jurídico a respeito de recurso**

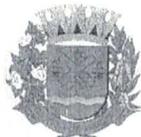
Licitação. Recurso. Inabilitação. Obra similar. Complexidade tecnológica e operacional superior a obra pretendida. Indeferimento.

#### 1 RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico feita pela Comissão Permanente de Licitação, com vistas a analisar recurso apresentado por licitante nos autos do Processo Administrativo nº 24/2023.

O procedimento veio acompanhado de: (1) solicitação de autorização para o processo licitatório; (2) termo de referência; (3) *Projeto Básico*; (4) cotação de preços; (5) autorização preliminar do sr. Prefeito Municipal; (6) parecer contábil; (7) minuta do edital de Tomada de Preços e seus anexos; (8) encaminhamento deste processo por parte da Comissão Permanente de Licitação a esta Procuradoria Jurídica, com vistas à análise da fase preparatória e do edital; (9) parecer jurídico favorável à legalidade da fase preparatória, da minuta do edital e da modalidade de licitação aventada; (10) publicação do aviso do edital; (11) documentos dos licitantes; e (12) encaminhamento deste processo por parte da Comissão a esta Procuradoria Jurídica, com vistas a analisar o recurso apresentado.

4.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

### 2 DA SÍNTESE

O Processo Administrativo nº 24/2023 trata da Tomada de Preços de nº 03/2023, que possui como objeto a “contratação de empresa especializada para execução global de passeio urbano com paver”.

Após a abertura dos envelopes destinados à habilitação das licitantes, a empresa **N B RONQUI ALMEIDA CONSTRUTORA** apresentou recurso, alegando, em síntese que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa **DZR CONSTRUTORA LTDA** não informa se a mesma prestou serviço igual ou equivalente ao objeto do contrato, e que esta apenas comprovou obra anterior realizado com CBUQ, aduzindo que se trata de técnica de execução diversa, na medida em que esta é realizada mais por máquinas, enquanto a execução por paver é predominantemente manual. Por fim, requereu a inabilitação da empresa DZR.

Por sua vez, a empresa DZR defende que o edital não especifica a forma de execução do serviço, além de afirmar que o atestado de fls. 135 comprova que já realizou obras de calçamento externo, possuindo, desta forma, a capacidade técnica exigida. Alega que a complexidade técnica e operacional devem ser equivalentes ou superiores ao item pretendido.

### 3 DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE

No tocante à documentação destinada a comprovar a aptidão para o desempenho do objeto pretendido pela Administração, assim dispõe o art. 30 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

178

e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

[...]

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

[...]

§ 3º **Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

O cerne da questão aqui discutida refere-se à comprovação por parte da empresa DZR em estar apta a prestar o objeto pretendido, que é a execução global de passeio urbano com paver. No entendimento da Recorrente, o Atestado apresentado pela empresa não é capaz de afirmar que a empresa prestou serviço igual ou equivalente ao objeto do contrato, além de que a obra em CBUQ, a qual a empresa comprovou ter exercido anteriormente, possui técnica de execução diversa da aventada,

Solicitado à arquiteto contratado por esta Municipalidade que este respondesse à alguns quesitos para o clareamento da questão, o mesmo assim afirmou:

*Os certificados apresentados (pela empresa DZR) comprovam pavimentação em CBUQ, que são de complexidade maiores a do edital, a pavimentação em CBUQ é utilizada equipamentos e maquinas de grande porte*



130  
20

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

## Procuradoria Jurídica Municipal

*para execução, enquanto a intertravado trata-se de serviço manual de assentamento.*

*O serviço de pavimentação, constado nos certificados da empresa são de CBUQ, que tem complexidade similar ou maior conforme demanda do edital, por tratar-se de pavimentação de passoio público, não há entendimento de se opor.*

*Os certificados apresentados pela empresa de equivalentes ou superiores a demanda, pois a complexidade do CBUQ é maior que a do intertravado.*

Como se vê, a par do relatado pelo profissional, as obras em CBUQ possuem complexidades tecnológica e operacional superiores às obras em paver, além de serem similares ou maiores que esta, o que leva a conclusão de que a licitante DZR comprovou que possui aptidão para a realização das obras pretendidas pela Administração Pública, conforme prevê o § 3º, do art. 30, da Lei nº 8.666/1993.

Desta feita, de rigor o indeferimento do recurso apresentado pela empresa **N B RONQUI ALMEIDA**.

#### 4 CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Advogado Público opina pelo indeferimento do recurso apresentado pela empresa licitante **N B RONQUI ALMEIDA CONSTRUTORA**.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, o parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 20 de abril de 2023.

*Adriano A. G.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

**ADONIS ALEXANDRE LAQUALE**

**OAB/SP nº 395.845**

**Advogado Público**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ**

**AVISO DE CONTINUAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 03/2023 –  
ABERTURA DE PROPOSTAS.**

O Prefeito Municipal, Edimar de Freitas Alboneti, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, acatar na íntegra o parecer jurídico nº 89/2023, referente ao recurso da fase de habilitação da licitação da Tomada de Preços nº 03/2023 e marcar a data de abertura das propostas para o dia 25/04/2023 às 14h00min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação da municipalidade.

Os documentos com detalhes da Toma de Preços estarão à disposição dos interessados, no portal de transparência da Prefeitura Municipal. Informações através do [pmbj@uol.com.br](mailto:pmbj@uol.com.br) ou pelo fone (43) 3537-1212.

Barra do Jacaré/PR, 20/04/2023.



**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal